

**Conselho Nacional de Associações de Profissionais de Educação Física e Desporto
Sociedade Portuguesa de Educação Física**

ORIENTAÇÕES RELATIVAS À SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS NO 3º PERÍODO

Num momento em que a prioridade clara e inequívoca é tentar proteger a vida de todos, particularmente dos mais vulneráveis, torna-se necessário estender aos processos de ensino e de aprendizagem as profundas adaptações no funcionamento das sociedades provocadas pela epidemia de Covid-19.

Estas adaptações representam um desafio para todas as áreas curriculares/disciplinas e, julgamos poder afirmar, de modo muito particular para a disciplina de Educação Física.

Considerando:

1. O reconhecimento universal da importância da área da Educação Física na formação dos alunos de todos os níveis de Educação e Ensino, enquanto promotora do seu desenvolvimento global e harmonioso;
2. As referências curriculares de Educação Física e as indicações expressas pela Direção Geral de Saúde;
3. Que não é possível, através de atividades letivas não presenciais, criar contextos educativos com dinâmicas próprias e características da Educação Física, que permitam o desenvolvimento do currículo e o pleno alcance dos seus objetivos educativos,

As Direções da Sociedade Portuguesa de Educação e do Conselho Nacional das Associações de Profissionais de Educação Física e Desporto, depois de auscultadas diversas entidades nacionais e internacionais, são de opinião que:

1. Dada a impossibilidade de incluir no processo ensino-aprendizagem, atividades práticas relativas à área das Atividades Físicas, área estruturante do currículo da Educação Física, a atividade pedagógica deve ser, prioritariamente, orientada para os seguintes propósitos:
 - a. A manutenção e/ou elevação da aptidão física, na perspetiva da saúde e do bem-estar;
 - b. A aprendizagem dos processos de desenvolvimento e manutenção da aptidão física;

2. A atividade pedagógica deverá ser diferenciada e adequada ao contexto educativo de cada turma, sempre que possível, considerando as necessidades e possibilidades de cada aluno, e de acordo com as orientações específicas a definir no âmbito dos departamentos / grupos de Educação Física e dos Conselhos de Turma.
3. Devem envidar-se esforços para garantir condições para que todos os alunos possam desenvolver as atividades propostas, mesmo sabendo que a ausência da escola “física” potenciará desigualdades no acesso à aprendizagem.
4. Devem reforçar-se procedimentos de avaliação formativa, que ajudem a monitorizar e a regular as atividades dos alunos.
5. Relativamente à classificação, nos ensinos básicos e secundário, deve considerar-se que:
 - a. O percurso de aprendizagem e aperfeiçoamento dos alunos decorreu dentro da normalidade em 2/3 do ano letivo;
 - b. Apesar disso, esse percurso, particularmente na área das atividades físicas, foi interrompido de forma inesperada, não devendo os alunos ser penalizados pelo facto de não poderem continuar ou consolidar as aprendizagens iniciadas;
 - c. A classificação final do ano letivo deverá considerar a atividade realizada e o percurso de desenvolvimento do aluno – enquanto foi possível a concretização de atividades globalmente representativas do currículo da disciplina – e ser ponderada pelo professor e pelo Conselho de Turma.
6. Deve ser dada especial atenção ao primeiro ciclo do ensino básico, onde são reconhecidas as múltiplas dificuldades de implementação do currículo de Educação Física, no sentido de assegurar os níveis mínimos de atividade física recomendados para as crianças entre os 6 e os 10 anos. Sugere-se que os professores do primeiro ciclo, em articulação com os professores de Educação Física, proponham a realização de habilidades motoras fundamentais nestas idades, possíveis de serem realizadas em contexto familiar, conforme os referenciais curriculares.

11 de abril de 2020

As Direções da SPEF e do CNAPEF